



Porto Alegre, 15 de março de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 5.357/2022.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba solicita análise do Projeto de Lei nº 23, de 2022, com origem no Executivo e que tem por fim promover alteração na Lei Municipal nº 4.106, de 29 de dezembro de 20121.

II. A Lei Municipal nº 4.106, de 2021, autorizou o Executivo a doar um imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a edificação de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar. O § 1º do art. 6º estabelecia que no prazo de 60 dias, a contar a publicação da lei, o donatário deveria providenciar na escritura pública de doação. Pelas razões apresentadas na justificativa do projeto, o Executivo propõe alterar o texto legal para conter a seguinte redação:

§ 1º A escritura pública de doação deverá ser providenciada pelo donatário no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Não se vê óbice jurídico a que a alteração pretendida seja promovida. Entretanto, cumpre lembrar que o referencial *“contados da data de publicação desta Lei”* refere à data da publicação da Lei 4.106, isto é, em *29 de dezembro de 2021*, não o da publicação da lei que a altera. Dessa forma, quando publicada a lei que promoverá a alteração, o prazo inicial de 90 dias estará se esgotando. Nesse sentido, seria recomendável que o prazo seja dilatado.

III. Ante ao exposto, não se evidenciando mácula de inconstitucionalidade formal ou material, nada obsta a regular tramitação do Projeto de Lei nº 23, de 2022.

O IGAM permanece à disposição.

VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS

OAB/RS 26.676

Consultor do IGAM

